



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 26° 24' 15.00''	32° 39' 00.00''
5	- 26° 25' 15.00''	32° 39' 00.00''
6	- 26° 25' 15.00''	32° 38' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2012.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

#### DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período de actuação e continuação das actividades na República de Moçambique da ONG Iris Ministries, INC, na área da assistência social, na cidade de Maputo, nas províncias de Maputo e Cabo Delgado.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 3 de Julho de 2014. — O Ministro, *Oldemiro Baloi*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Dezembro de 2012, foi atribuída à favor de Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5795L, válida até 28 de Novembro de 2017, para calcário, no distrito de Matutuíne, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 24' 00.00''	32° 38' 30.00''
2	- 26° 24' 00.00''	32° 38' 45.00''
3	- 26° 24' 15.00''	32° 38' 45.00''

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de África Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6414C, válida até 11 de Julho de 2039, para ilmenite, titânio, e zircão, no distrito de Inharrime, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	24° 24' 30.00''	35° 16' 15.00''
2	24° 25' 00.00''	35° 16' 15.00''
3	24° 25' 00.00''	35° 16' 00.00''
4	24° 25' 15.00''	35° 16' 00.00''
5	24° 25' 15.00''	35° 15' 45.00''
6	24° 25' 30.00''	35° 15' 45.00''
7	24° 25' 30.00''	35° 15' 30.00''
8	24° 25' 45.00''	35° 15' 30.00''
9	24° 25' 45.00''	35° 15' 15.00''
10	24° 26' 00.00''	35° 15' 15.00''
11	24° 26' 00.00''	35° 15' 00.00''
12	24° 26' 15.00''	35° 15' 00.00''
13	24° 26' 15.00''	35° 14' 45.00''
14	24° 26' 30.00''	35° 14' 45.00''
15	24° 26' 30.00''	35° 14' 30.00''
16	24° 26' 45.00''	35° 14' 30.00''
17	24° 26' 45.00''	35° 14' 15.00''
18	24° 27' 00.00''	35° 14' 15.00''
19	24° 27' 00.00''	35° 14' 00.00''
20	24° 27' 15.00''	35° 14' 00.00''
21	24° 27' 15.00''	35° 13' 45.00''
22	24° 27' 30.00''	35° 13' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
23	- 24° 27' 30,00''	35° 13' 30,00''
24	- 24° 27' 45,00''	35° 13' 30,00''
25	- 24° 27' 45,00''	35° 13' 15,00''
26	- 24° 28' 15,00''	35° 13' 15,00''
27	- 24° 28' 15,00''	35° 13' 00,00''
28	- 24° 28' 30,00''	35° 13' 00,00''
29	- 24° 28' 30,00''	35° 12' 45,00''
30	- 24° 28' 45,00''	35° 12' 45,00''
31	- 24° 28' 45,00''	35° 12' 30,00''
32	- 24° 29' 00,00''	35° 12' 30,00''
33	- 24° 29' 00,00''	35° 12' 15,00''
34	- 24° 29' 30,00''	35° 12' 15,00''
35	- 24° 29' 30,00''	35° 12' 00,00''
36	- 24° 31' 30,00''	35° 12' 00,00''
37	- 24° 31' 30,00''	35° 11' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
38	24° 31' 45,00	35° 11' 45,00''
39	24° 31' 45,00	35° 11' 30,00''
40	24° 32' 00,00	35° 11' 30,00''
41	24° 32' 00,00	35° 11' 15,00''
42	24° 32' 15,00	35° 11' 15,00''
43	24° 32' 15,00	35° 11' 00,00''
44	24° 32' 30,00	35° 11' 00,00''
45	24° 32' 30,00	35° 09' 30,00''
46	24° 26' 15,00	35° 09' 30,00''
47	24° 26' 15,00	35° 13' 45,00''
48	24° 25' 15,00	35° 13' 45,00''
49	24° 25' 15,00	35° 14' 15,00''
50	24° 24' 30,00	35° 14' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Companhia Industrial da Matola, S.A.

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 416º do Código Comercial, convocam--se os accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., para reunirem em reunião de Assembleia Geral ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, Porta setenta e seis, na Matola A, no próximo dia 17 de Setembro de 2014, pelas 08h00, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

1. Aprovação do balanço, relatório e Contas do Conselho de Administração, bem como do relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 30 de Junho de 2014;
2. Deliberar sobre a aplicação de resultados;
3. Deliberar sobre a eleição do Fiscal Único para o exercício iniciado a 1 de Julho de 2014;
4. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., que poderão consultar, na sede da sociedade, os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a 30 de Junho de 2014;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- c) Livro de actas.

Matola, 15 de Agosto de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Couto*.

### Cmc África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e dez, da sociedade CMC África Austral, Limitada, deliberaram por unanimidade, proceder ao aumento do capital social na ordem de doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove dólares americanos e setenta e sete cêntimos equivalente a quatrocentos e vinte e um milhões de meticais, ao câmbio médio do dia catorze de Junho de dois mil e dez, segundo cotação do Banco de Moçambique, proveniente de suprimentos do sócio Cooperativa Muratori e Cementisti – CMC Di Ravenna S.c.a.r.L, passando o artigo quinto dos estatutos, a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em moeda convertível é de vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove dólares americanos e setenta e sete cêntimos, equivalente a setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete meticais e vinte e oito centavos, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e nove dólares americanos e setenta e sete cêntimos equivalente a setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove meticais e setenta e oito centavos pertencente à sócia Cooperativa Muratori & Cementisti – CMC di Ravenna, correspondente

a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota de cem dólares americanos equivalente a mil e quinhentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, pertencentes a sócia Side Investments (PTY) Limited, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tombuctu Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Agosto dois mil e catorze, da sociedade Tombuctu Mining Co, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100354829, procedeu-se a cedência de quotas alterando-se o artigo quarto do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Lingbin Kong;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Conse Cisse.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coimex S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante, Ricardo Moresse licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada “Coimex S.A” com sede Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e quarenta e cinco barra cento e quarenta e sete, primeiro Direito, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Firma, tipo, sede, objecto social e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Coimex S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e quarenta e cinco barra cento e quarenta e sete, primeiro direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de investimentos financeiros, nas áreas mineira de transporte ferroviário, marítimo, aéreo, imobiliária, petrolífera, importação e exportação, promoção e representação de empresas, gestão de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, consultoria nas áreas de saúde, construção civil, arquitetura, promoção de emprego, formação.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a um milhão de meticais, e encontra-se representado por cem acções, com valor nominal de dez mil meticais cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de um, dez, acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeriram tais actos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Categorias de acções)

Um) Quando por lei, e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO NONO

#### (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

### CAPÍTULO III

#### Limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos

accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Oneração de acções com outras transmissões)**

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Sociedades associadas da accionista Coimex S.A.)**

Um) Consideram-se sociedades associadas das accionistas Coimex S.A.:

- a) As sociedades dominadas pela Coimex S.A.;
- b) As sociedades que dominem a Coimex S.A.;
- c) As sociedades dominadas pelas sociedades que dominem a Coimex S.A.;

Dois) Para os efeitos do presente capítulo, considera-se existir uma relação de domínio sempre que se verifique a detenção, directa ou indirecta, de uma participação superior a cinquenta por cento do capital social ou, por qualquer outra forma juridicamente válida, o exercício de uma influência dominante.

Três) O disposto no presente capítulo não se aplica à transmissão de acções realizadas:

- a) Pela accionista Coimex, S.A. a favor das sociedades suas associadas.
- b) Pelas sociedades associadas da accionista Coimex, S.A. a favor desta.
- c) Entre sociedades associadas da accionista Coimex, S.A.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Ineficácia)**

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)**

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

Dois) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa.

Três) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal.

Quatro) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade.

Cinco) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade.

Seis) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Sete) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Oito) A deliberação referida no número anterior deveser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Nove) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Outros valores)**

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

#### CAPÍTULO IV

##### **Órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Elenco)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Designação e mandatos)**

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

Quatro) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Cinco) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Constituição de Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Representação na Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Voto)

A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da assembleia impostas por lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a puonvocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente à Assembleia Geral

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

b) Designar os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;

d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de três à onze administradores, com um presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral fixara o número de administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

Três) A Assembleia Geral designa o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração.
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Designação de um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda.

b) Cooptação de administradores;

c) Pedido de convocação de assembleias gerais;

d) Elaboração dos relatórios e contas anuais;

e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Abertura ou enceramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

h) Extensões ou reduções importantes da sociedade;

i) Organização da sociedade;

j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;

k) Qualquer outro assunto o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por três administradores.

Dois) Ao administradores poderão ser convocadas por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

Três) O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validade é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes ou representados s devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

Sete) Os administradores poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita, a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

Oito) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de conseguir as deliberações em carta.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

Dois) Por três administradores.

Três) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador.

Quatro) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração.

Cinco) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

Seis) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado por Conselho de Administração.

Sete) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

#### CAPÍTULO V

##### Aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;

- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;

- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;

- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Omni Helicopter International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Joaquim Amado dos Santos Emílio, cede a totalidade da sua quota de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social a favor da sócia OMNI Helicopters International, S.A, pelo preço de USD duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, valor que já recebeu e deu plena quitação, apartando-se da sociedade e declarando nada mais ter a haver dela, seja a que titulo for;

*Segundo.* A sócia OMNI Helicopters International, S.A adquire a referida quota;

*Terceiro.* A sócia OMNI Helicopters International, S.A unifica a quota ora adquirida à sua primitiva quota de valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, passando a deter a totalidade do capital social da sociedade.

*Quarto.* O representante da primeira outorgante declara que, em consequência da operada cessão de quota, que a sua representada decide alterar o número um do artigo quarto do pacto social da sociedade OMNI Helicopters International Moçambique, Limitada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e está representado por uma única quota, pertencente à sócia OMNI Helicopters International, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## MMC Ndambine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e catorze, a sociedade MMC Ndambine, Limitada, matriculada so o NUEL 10027201, deliberaram o seguinte:

O aumento do objecto social.

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Recolha e reciclagem de resíduos sólidos; Importação e exportação de seus afins; e Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legalização em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Recolha e reciclagem de resíduos sólidos;

- b) Prestação de serviços de assessoria contabilística e fiscal;
- c) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- d) Recursos humanos;
- e) Prestação de serviços de auditoria;
- f) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- g) Elaboração e análises de projectos/ planos estratégicos e operacionais;
- h) Assistência técnica na área de informática;
- i) Higiene e limpeza;
- j) Prestação de serviços de rent-a-car; construção civil;
- k) Importação e exportação de seus afins; e
- l) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legalização em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorz. — O Técnico, *Ilegível*.

## **BPM Decapagem & Pintura Industrial de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e catorz, exarada de folhas cento vinte e três a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de BPM Decapagem & Pintura Industrial de Moçambique, Limitada.

E é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem a sua sede em Tchumene II, Estrada Nacional número quatro talhão dezanove podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

### **ARTIGO TERCEIRO**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

### **ARTIGO QUARTO**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade decapagem e pintura industrial e comércio de produtos com ela relacionada, incluindo a sua comercialização por grosso e a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, produtos e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social**

#### **ARTIGO QUINTO**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes a Johannes Bernardus Lubbe, no valor de sesi mil meticais, correspondente a sessenta por cento do valor do capital social e Ramona Lubbe no valor de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do valor do capital social.

#### **ARTIGO SEXTO**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### **ARTIGO OITAVO**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

### **ARTIGO NONO**

A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

### **ARTIGO DÉCIMO**

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios falecidos a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo nomear entre eles um que a todos os represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

## **CAPÍTULO III**

### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Johannes Bernardus Lubbe e Ramona Lubbe que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura individuais de cada socio gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por qualquer empregado devidamente credenciado.

Três) Será sempre preciso apenas assinatura individual dos sócios para movimentação das contas bancárias.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma e deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta dos votos.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo do sócio maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

## CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas sessenta e sete de registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número sessenta e sete a organização Missão Dorothea cujos titulares são:

Daniel Jossias Chunguane- Representante Legal.

Pieter Ernest- Presidente da Comissão.

Samuel Naftal Maundze- vice-presidente e secretário da comissão.

Wellen Nel- 1º vogal.

Sybil Baloy- 2º vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.

— O Director Nacional, *Arão Litsure*.

**Missão Dorothea**

A Missão Dorothea é uma organização interdonominacional. Tem uma equipa trabalhando em seis países, nomeadamente África do Sul, Zimbabue, Namíbia, Malawi, Zâmbia e Moçambique.

O escritório sede é na África do Sul de onde os trabalhos dos países diferentes são coordenados pela Junta geral.

A Missão Dorothea foi fundada em Moçambique em mil novecentos e noventa e cinco e existe e funciona como uma Associação voluntária (assim como também em todos os países que a mesma funciona).

A Missão deseja agora introduzir o seguinte como uma constituição para a Associação sucursal em Moçambique:

**TÍTULO**

O título da Associação é Dorothea Mission.

**Propósito**

O objectivo da associação será para proclamar o ensino do Evangelho do nosso senhor e salvador, Jesus Cristo, nos países Meridionais e Central da África, e para promover santidade das Sagradas Escrituras entre estes povos destes países por todos os meios possíveis, incluindo:

Dois ponto um) Promover treinos e educação de evangelistas e outros trabalhadores para que possam pregar e ensinar a Palavra de Deus; e

Dois ponto e dois) Traduzir para as línguas destes países e distribuição das Sagradas Escrituras e outras literaturas Cristãs.

**Conselho Administrativo**

Três ponto um) Um Conselho Administrativo tem que representar a associação em Moçambique e tem o poder para operar em qualquer assunto ou processo legal a favor da associação.

Três ponto dois) O Conselho Administrativo tem que consistir não menos de quatro membros locais e dois membros da Junta administrativa. Os membros locais serão propostos pelo comité local (referir a cláusula quarta) e aprovada pela Junta administrativa.

Três ponto três) Os bens da associação serão investidos na junta o que tem poder a favor da associação para levar a cabo qualquer representante que seja autorizado como na cláusula três.

**Comité**

Quatro ponto um) Economia de poderes que será exercitada a favor da associação pela Junta como na cláusula quatro, a administração da Associação de Moçambique será investida num comité consistindo uma direcção sucursal na localidade, tesoureiro/guarda-livros, secretário e quatro ou igual número de membros desde que o Comité considere apropriado.

Quatro ponto dois) A função do comité é para coordenar as actividades como a associação em Moçambique e para aconselhar a Junta administrativa, em assuntos, dos quais são consultados e procurados para decisões que serão feitas pela junta administrativa.

Quatro ponto três) O comité será nomeado de tempos em tempos pelo comité existente, e esse Comité tomará o cargo até um novo comité ser nomeado.

Quatro ponto quatro) Reuniões do comité terá lugar em datas ou em intervalos que o comité considere apropriado, cabendo este órgão propor que o comité se reúna pelo menos uma vez no período de três meses.

Quatro ponto cinco) Minutas convenientes de prosseguimentos nas reuniões serão guardadas, as quais serão confirmados na reunião seguinte como um documento correcto e verdadeiro.

Quatro ponto seis) Fundos acumulados para a associação serão depositados num banco cuja a operação não será efectuada não menos de dois membros do comité empregados da administração das actividades da associação em Moçambique como evangelistas, pregadores e outros empregados serão nomeados pela Junta administrativa depois de consultados pelo comité o qual terá autoridade a favor da Junta para pagar subsídios e outros benefícios para tais empregados. Em terminação do trabalho dos empregados da associação será levado a junta administrativa depois de consultado com o comité.



**Emenda a constituição**

Qualquer alteração ou emenda a esta constituição ou adopção de uma nova constituição requererá o apoio não menos de dois terços dos membros do Comité da Junta.

## Bedalud Construção e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e seis a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação de Bedalud – Construção & Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx número mil novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO****(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

**ARTIGO QUARTO****(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria, construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social.

**ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benvindo Tavares António;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ludovino Francisco Nhacudime;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Joao Nhampossa.

Dois) A assembleia geral poderá a qualquer momento aumentar o capital social, definindo previamente as modalidades, termos e condições para a sua realização.

**ARTIGO SEXTO****(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

**ARTIGO SÉTIMO****(Amortização de quotas e exclusão de sócio)**

Um) A sociedade reserva-se ao direito de amortizar as quotas de qualquer sócio quando tenha este sido excluído ou se exonere da sociedade.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade quando sobre a sua quota recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar e nos casos em que demonstre total desinteresse pela vida da sociedade.

Três) O sócio poderá exonerar-se da sociedade nos termos previstos por lei.

**ARTIGO OITAVO****(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

**ARTIGO NONO****(Prestações suplementares e suplementos)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

**ARTIGO DÉCIMO****(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida conjuntamente pelos três sócios, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário a assinatura obrigatória de dois dos três sócios.

Três) A remuneração pela gerência da sociedade, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resolução de litígios)**

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Centro Infantil Adonai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, reunida na sede daquela sociedade, as sócias deliberaram a transacção da sociedade por quotas para sociedade unipessoal, passando a sociedade a designar-se Centro Infantil Adonai, Lda-Sociedade Unipessoal, Limitada, e a cedência de quotas no valor nominal de cinco mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria Isabel Tembe Bahule, onde, de comum acordo a mesma quota seria gerida pela sócia Janeth Olinda Zacarias, unificando esta quota ora recebida á sua primitiva de cinco mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social e totalizando cem por cento do capital social, ou seja, dez mil meticais, transformando desse modo a sociedade por quotas para sociedade unipessoal, limitada.

Que, a sócia Maria Isabel Tembe Bahule aparta-se da sociedade, cedendo desse modo todos os seus direitos e isentando-se ainda mais de todas as suas obrigações.

Que, a administração e gestão da sociedade, será exercida pela única sócia bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e podendo porem nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Que, em consequência desta cedência, alteram-se por conseguinte as redacções das cláusulas primeira, quarta e sétima que regem a dita sociedade que passam ter as seguintes e novas redacções:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Adonai, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA QUARTA

**Capital social**

Que, o capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Janeth Olinda Zacarias.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Medd Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte e oito a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu entre Joaquim Pires Deitado e Maria Esperança Dias Deitado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Medd Imobiliária, Limitada, com a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil seiscentos e

sessenta e dois rés-de-chão primeiro andar cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Medd Imobiliária, Limitada e têm a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil seiscentos e sessenta e dois rés-do-chão primeiro andar cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i) Manutenção e reabilitação de edifícios;
- ii) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.
- iii) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos pelos sócios Joaquim Pires Deitado com uma quota devinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Maria Esperança Dias Deitado com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a

cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócio, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado os administradores os sócios Joaquim Pires Deitado, Maria Esperança Dias Deitado, a eles competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na Lei das sociedades;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.
- Em caso de conflito ou incompatibilidade entre ambos, em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Katekane Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e catorze a sociedade Katekane Construções Civil, Limitada, matriculada, sob n.º 100329905, deliberou o seguinte:

Aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais, para cinco milhões de meticais;

##### Admissão de novo sócio

Em consequência destas deliberações alterou-se o número um do artigo quarto e suas respectivas alíneas que passam a ter a seguinte redacção:

Um) O capital social integrante subscrito e realizado é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais a saber:

- Uma quota no valor de um milhão seiscentos sessenta seis mil, seiscentos sessenta seis meticais e sessenta sete centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento pertencente ao sócio Xavier Pedro Langa;

h) Uma quota no valor de um milhão seiscentos sessenta seis mil, seiscentos sessenta seis meticais e sessenta sete centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento pertencente ao sócio Nirva Iris Oliveira Guilaze;

i) Uma quota no valor de um milhão seiscentos sessenta seis mil, seiscentos sessenta seis meticais e sessenta sete centavos correspondente a trinta e três ponto três por cento pertencente ao sócio Gabriel Fernando Agostinho Vicente.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## T.T.E –Tours-Taxi , Turismo e Execusão, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a distribuição das quotas de um dos sócios no artigo quarto referente ao capital social da sociedade T.T.E –Tours-Taxi, Turismo e Execusão, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 58, III série, de 18 de Julho de 2014, rectificase que: onde se lê:.... «Luís Rafael António Mondlane»,... com o valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital...deve se ler:... «Luís Rafael António Mondlane»,... com o valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital.

## Rentco, Aluguer Equipamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Rentco, Aluguer de Tecnologias, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 16224, folhas sessenta e cinco do livro C traço quarenta procedeu a mudança da denominação, para Rentco, Aluguer Equipamento, Limitada, alterando-se, o artigo primeiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Rentco, Aluguer Equipamento, Limitada.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Osman Yacob, Home And Building, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Assembleia Geral Extraordinária da Osman Yacob, Home and Building, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100401029, foi deliberada a dezanove de Dezembro de dois mil e treze, o aumento do capital da sociedade, alterando-se por consequência o artigo quarto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de setenta e cinco milhões de meticais, e esta representado por setentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.”

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Pragosa Construções Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte oito do mês de Maio de dois mil e catorze da sociedade Pragosa Construções Moçambique, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100259737, procedeu-se a eleição dos órgãos sociais e alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pragosa Construções Moçambique, S.A., e terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo C, Rua Tindzau número quinhentos e cinquenta e quatro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tindzau, bairro Chamanculo C – Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro da mesmalocalidade ou para localidades limítrofes.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de construção civil, nomeadamente obras públicas e privadas; importação e exportação;
- b) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de meticais, representadas por cinquenta mil acções, de valor nominal de cem meticais cada, distribuindo-se da seguinte forma:

- a) João Cerejo Pragosa, com participação de trinta mil acções sessenta por cento do capital social, equivalente a três milhões de meticais;
- b) Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, com a participação de cinco mil acções dez por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais;
- c) Joana Edite Machado Pragosa, com a participação de quatro mil duzentas acções oito vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e vinte e cinco mil meticais;
- d) Catarina Alexandra Machado Pragosa, com a participação de quatro mil duzentas acções oito vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e vinte e cinco mil meticais;
- e) João Machado Pragosa, com a participação de quatro mil e duzentas acções oito vírgula

cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e vinte e cinco mil meticais;

- f) Vitor Manuel Rino Pinheiro, com a participação de duas mil e duzentas e cinquenta acções quatro vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos e vinte e cinco mil meticais.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinadas por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento, ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação à penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por urn revisor oficial de contas independente atendendo a situação da sociedade corrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira urn mês após o conhecimento dos actos em referência, mediante deliberação do órgão de administração e sem necessidade de consentimento dos seus titulares. O pagamento da contrapartida da amortização deve ser feito dentro do prazo de um ano a contar da respectiva deliberação.

Seis) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre entre accionistas.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência ou de direito de opção de compra, nos termos previstos e regulados nos números seguintes.

Três) Na transmissão de acções a título oneroso, por meio de compra e venda ou dação em cumprimento, observar-se-á o seguinte:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado na presente cláusula, o accionista alienante transmitirá aos demais, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias relativamente à projectada venda, a intenção de alienação, por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando as condições essenciais

de transacção, designadamente, o preço, forma de pagamento e prazo de formalização;

- b) Os outros accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência comunicarão essa sua pretensão ao accionista alienante pela mesma forma e dentro do prazo de vinte dias a contar da recepção da referida carta;
- c) Sendo vários accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão entre eles distribuídas na proporção do numero de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida na anterior alínea a).

Quatro) Na transmissão de acções entre vivos a título gratuito, o(s) accionista(s) não transmitentes terão direito de opção de compra das acções a alienar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, sendo o preço a determinado pelo valor real das acções, a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo à situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, podendo o pagamento, nestes casos, ser feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimentos dos factos de referência.

Cinco) Na transmissão de acções entre vivos a terceiros, onerosa ou gratuita e a outros títulos (incluindo, sem limitar, por meio de permuta, por fusão, cisão, reestruturação ou outras operações similares), o accionista alienante deverá obter o consentimento da sociedade o qual deverá ser prestado em Assembleia Geral com o voto favorável de dois terços dos accionistas não alienantes.

Seis) Para o efeito do número anterior, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento à sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cópia para o conselho de administração, endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário, especificará todas as restantes condições da projectada transmissão e requererá o consentimento da sociedade em Assembleia Geral.

Sete) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre as prestações de consentimento à transmissão de acções ou, se possível nos termos da lei, promoverá a inclusão na ordem do dia de reunião já convocada a prestação de consentimento pela sociedade.

Oito) O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante, designadamente no interesse da conservação das acções dentro de um núcleo específico de accionistas.

Nove) Se os accionistas titulares do direito de preferência e de opção previstos nesta cláusula não os exercerem no prazo e pela forma atrás prevista, o accionista alienante será livre de transmitir as acções, desde que o faça dentro do prazo de três meses a contar do fim do prazo para o exercício de preferência ou de opção, e os termos da transacção sejam os mesmos que transmitiu na comunicação prevista na alínea a) do anterior número três, sem prejuízo do consentimento da sociedade.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo deverão ser transcritas nos títulos e nos registos em conta das acções respectivas, sob pena de serem impuníveis a adquirentes de boa-fé.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo não se aplicam, contudo; às cessões a efectuar para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente, ou para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral – Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os

presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- d) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) Prestar consentimento para a transmissão de acções;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista maioritário.

#### ARTIGO NONO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respetivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respetivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II Do Conselho de Administração	ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO <b>(Vinculação da sociedade)</b>	SECÇÃO III Do Conselho Fiscal e Fiscal Único
<p>ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO</p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.</p> <p>Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.</p>	<p>A sociedade obriga-se:</p> <p>a) Pela assinatura isolada do presidente do Conselho de Administração ou de um vogal do Conselho de Administração.</p> <p>b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.</p> <p>c) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO SEXTO</p> <p><b>(Fiscalização)</b></p> <p>A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral.</p>
<p>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO</p> <p><b>(Competência do Conselho de Administração)</b></p>	<p>ARTIGO DÉCIMO QUARTO</p> <p><b>(Competência do Presidente do Conselho de Administração)</b></p>	<p>ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO</p> <p><b>(Competência do Fiscal Único)</b></p>
<p>Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:</p> <p>a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;</p> <p>b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;</p> <p>c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;</p> <p>d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;</p> <p>e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;</p> <p>f) Proceder a extensões ou reduções da actividade da sociedade;</p> <p>g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;</p> <p>h) Contrair financiamentos e prestar garantias;</p> <p>i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;</p> <p>j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;</p> <p>k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.</p>	<p>Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:</p> <p>a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;</p> <p>b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.</p> <p>Dois) Sempre que o exigirem circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.</p>	<p>Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:</p> <p>a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;</p> <p>b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;</p> <p>c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.</p>
	<p>ARTIGO DÉCIMO QUINTO</p> <p><b>(Funcionamento do Conselho de Administração)</b></p> <p>Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.</p> <p>Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.</p> <p>Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.</p> <p>Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.</p> <p>Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO OITAVO</p> <p><b>(Lucros, reservas de lucros e de capital)</b></p> <p>Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.</p> <p>Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do Código Comercial.</p> <p>Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal, as reservas constituídas pelos valores seguintes:</p> <p>a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;</p> <p>b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;</p> <p>c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.</p> <p>ARTIGO DÉCIMO NONO</p> <p><b>(Balanço, contas e aplicação de resultados)</b></p> <p>Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.</p> <p>Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.</p>

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Extinção, morte ou incapacidade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou incapacidade de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as acções permanecerem indivisas, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionistas sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as condições de reembolso.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação para a Conservação da Biodiversidade — BIOFUND

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e uma traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Luís Bernardo Honwana, Magid Abdul Osman, José Óscar de Viegas Monteiro, Fernando Sumbana Júnior, Alcinda António de Abreu, Lourenço Joaquim da Costa Rosário, WWF Moçambique, Instituição Não governamental, Rui Monteiro, Roberto Zolho, Francisco Augusto Pariela, Bartolomeu Filimão Soto, Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula e Anabela Afonso Rodrigues, uma associação denominada Fundação para a conservação da Biodiversidade-BIOFUND com sede em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A fundação adopta a denominação de Fundação para a Conservação da Biodiversidade, abreviadamente designada por Biofund ou Biofund Mozambique e adiante designada simplesmente por Fundação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

Um) A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se pela lei moçambicana que lhe for aplicável, pelos presentes estatutos e ainda pelos regulamentos, normas e procedimentos que forem adoptados pelos seus órgãos sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Fundação é instituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede e âmbito geográfico

Um) A Fundação tem a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do território nacional, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O âmbito de acção da Fundação estende-se a todo o território nacional da República de Moçambique, podendo contudo ir além deste no caso das áreas de conservação transfronteiriças oficialmente declaradas.

Três) A Fundação poderá criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que considerado necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II

##### Fins, objectivos e património

#### ARTIGO QUINTO

##### Fins e Objectivos

Um) A Fundação tem por fim apoiar a conservação da biodiversidade aquática e terrestre e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo a consolidação do sistema nacional de áreas de conservação.

Dois) O fim da Fundação poderá também estender-se ao financiamento de actividades de conservação fora das áreas de conservação, com base nas prioridades definidas e identificadas no seu plano estratégico.

Três) Para alcançar os seus fins e tendo sempre presente o interesse público e o desenvolvimento sustentável, a Fundação pode financiar as seguintes actividades:

- Conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade aquática e terrestre;
- Gestão e desenvolvimento das áreas de conservação, incluindo o investimento em infra-estruturas;
- Desenvolvimento das comunidades em harmonia com os objectivos de conservação;
- Investigação sobre a biodiversidade e monitoria ecológica;
- Formação de quadros e agentes do sistema nacional de conservação e de outros sectores relevantes;
- Promoção do turismo e de outras actividades em benefício da conservação;
- Educação e sensibilização sobre a conservação e valorização das áreas de conservação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de actuação

De modo a alcançar os seus fins, a Fundação pode em conformidade com as os presentes Estatutos e a legislação em vigor, adoptar as seguintes formas de actuação :

- Participar em quaisquer actos e actividades que possam ser necessárias, úteis ou convenientes para o cumprimento e prossecução

dos seus fins, incluindo solicitar, mobilizar e investir fundos públicos e privados independentemente da sua localização, desde que a Fundação não realize de forma permanente qualquer actividade comercial substancial;

- b) Comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da Fundação;
- c) Vender, alugar, ou dispor por qualquer fórum, na totalidade ou em parte, os bens pertencentes à Fundação;
- d) Colaborar com instituições, organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas que prossigam objectivos semelhantes e com elas trocar informação e conselhos;
- e) Criar ou apoiar quaisquer Fundações, associações ou outras entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da Fundação;
- f) Depositar ou investir fundos, contratar um gestor profissional de fundos e permitir que investimentos ou outros bens propriedade da Fundação sejam aplicados em seu nome ou em nome de terceiros;
- g) Constituir reservas para fazer face a despesas futuras desde que efectuadas em conformidade com a política adoptada em matéria de reservas;
- h) Realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Património

Um) Constituem património da Fundação, todos os bens e direitos que lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Dois) O património da Fundação deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os seus fins estatuídos no artigo quinto dos presentes estatutos.

Três) O património inicial da Fundação é de cento e oitenta milhões de metcais.

Quatro) O património da fundação pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento e afectação, nos termos acordados entre eventuais doadores e a Fundação, devendo nesse caso

os termos do acordo ser compatíveis com os presentes estatutos e com as leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Cinco) Os investimentos do património da Fundação devem ser realizados de acordo com a política de investimento aprovada e geridos por um gestor profissional. A política de investimento deve ser aprovada pela Assembleia Geral e obedecer às regras de prudência, em conformidade com os padrões internacionalmente reconhecidos em matéria de gestão financeira de fundos fiduciários de conservação.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO OITAVO

##### Membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos da Fundação pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A Fundação é sempre composta por um número mínimo de vinte e um membros efectivos e um máximo de trinta e nove.

Três) Os membros efectivos da Fundação são igualmente membros da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros efectivos da Fundação, incluem pelo menos, vinte e um indivíduos escolhidos da seguinte forma:

- a) Todos os instituidores da BIOFUND que participarem na escritura pública de constituição da Fundação e respectivos estatutos, considerados como fundadores, dos quais pelo menos dois terços serão cidadãos da República de Moçambique;
- b) Pelo menos dez indivíduos adicionais que tenham aceite o convite do comité de fundadores de acordo com os critérios constantes do número cinco do presente artigo.

Cinco) Cada um dos membros efectivos da Fundação deverá possuir competências e experiência largamente reconhecidas que possam contribuir para uma gestão efectiva da Fundação nas áreas de finanças, direito, conservação, desenvolvimento da comunidade, angariação de fundos, gestão sem fins lucrativos, negócio, entre outros.

Seis) A qualidade de membro efectivo é intransmissível.

##### ARTIGO NONO

##### Membros honorários

Um) Os indivíduos convidados a ser membros dos órgãos sociais ou órgãos consultivos da Fundação que não sejam membros efectivos são considerados membros honorários da Fundação.

Dois) Os membros honorários da Fundação têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral na qualidade de observador, sem direito a voto.

Três) A qualidade de membro honorário é intransmissível.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Termo e perda da qualidade de membro da Fundação

Um) A qualidade do membro termina:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia expressa, formulada por escrito e com trinta dias de antecedência;
- c) Por ausência injustificada a três reuniões regulares consecutivas;
- d) Por destituição decidida pela Assembleia Geral, por violação dos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações sociais.

Dois) A perda da qualidade de membro da Fundação terá que ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, em reunião convocada por escrito para esse efeito, com pelo menos vinte e um dias de antecedência relativamente à data em que a matéria será analisada e debatida, indicando as razões pelas quais o assunto foi proposto, devendo ao membro ser garantido o direito de defesa.

#### CAPÍTULO IV

##### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos

A supervisão, gestão e administração da Fundação são confiadas aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Para além dos órgãos sociais, existem dois órgãos consultivos que são o Conselho Consultivo e o Conselho de Patronos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Conflitos de interesses

Um) Os titulares de cargos sociais estão impedidos de:

- a) Votar ou participar em reuniões em que se discutam assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges (ou companheiros vivendo em união de facto), ascendentes, descendentes, dependentes ou afins e familiares em qualquer grau;
- b) directa ou indirectamente, por intermédio dos parentes referidos na alínea anterior ou por interposta pessoa:
- i) adquirir bens ou serviços da Fundação;



- ii) Vender bens, serviços direitos à Fundação;
- iii) Ser trabalhador ou receber qualquer remuneração da Fundação;
- iv) Receber qualquer outro benefício financeiro da Fundação salvo se o pagamento ou a transacção tiverem sido prévia e expressamente autorizados por escrito, pela Assembleia Geral.

Dois) Os titulares de cargos sociais devem informar o respectivo órgão sobre qualquer interesse pessoal, profissional ou financeiro que ele ou algum membro da sua família detenham em empresa, corporação, sociedade ou instituição financeira com quem a Fundação tenha contratado ou investido ou se proponha a contratar ou a investir, ou sobre qualquer matéria submetida à apreciação pela Fundação que a ele ou a seu familiar diga respeito, de forma a que se abstenha de participar nos debates e na votação.

Três) Verificando-se alguma das situações previstas no número dois, o membro abrangido não deve ser tido em conta no cálculo do quórum da reunião.

Quatro) A autorização a que se faz referência no ponto iv, alínea b) do número um só poderá ser concedida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A remuneração ou os montantes pagos ao membro serão regidos numa maneira que seja justo e razoável para a Fundação, com bens e serviços adquiridos ao valor justo de mercado. O valor justo de mercado é aquele pelo qual um bem ou serviço possa ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de factores que pressionem para a liquidação de transacções ou que caracterizem uma transacção compulsiva.
- b) A Assembleia Geral considerar que é do interesse da Fundação contratar o membro visado e não outra pessoa, c. o fundamento da decisão ser exarado na acta da reunião em que for tomada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Gratuidade do exercício do cargo

Tendo em conta o benefício público da Fundação, nenhum membro de Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício das suas funções nestes órgãos durante o respectivo mandato, contudo poderá ser reembolsado das despesas que forem consideradas razoáveis dispendidas com a sua

participação nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas em montante determinado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Incompatibilidades

Não pode ser designada para o exercício de cargo em órgão social da Fundação, pessoa que tenha sido responsável por graves irregularidades cometidas no exercício de cargo público ou privado desempenhado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Actos proibidos

De entre outros, os titulares dos cargos dos órgãos sociais e representantes contratados, estão proibidos de:

- a) Tomar de empréstimo recursos e bens da Fundação sem prévia autorização do Conselho de Administração, ou usar os seus serviços e crédito em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer tipo de vantagem pessoal em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade com os recursos da Fundação;
- c) Preterir oportunidades comerciais para a Fundação com o objectivo de obter vantagem pessoal ou de terceiro;
- d) Responsabilizar a Fundação em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, nomeadamente em letras a favor, garantias, fianças e actos similares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exoneração

A destituição do cargo de membro do órgão social terá que ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, em reunião convocada por escrito para esse efeito, com pelo menos vinte e um dias de antecedência relativamente à data em que a matéria será analisada e debatida, indicando as razões pelas quais o assunto foi proposto, devendo ao membro ser garantido o direito de defesa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Vacatura de lugar

Em caso de vacatura causada pela morte, incapacidade, renúncia, afastamento ou demissão de um membro do órgão social, o mandato do novo membro terá início imediatamente após a sua eleição ou indicação e terminará na mesma data do mandato inicial do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Responsabilidade civil e criminal

Um) Sem prejuízo da responsabilidade criminal, os membros dos órgãos sociais da Fundação são responsáveis civilmente – individual e conjuntamente pelas decisões tomadas em violação dos presentes estatutos, de outras normas e procedimentos adoptados pelos órgãos sociais da Fundação, e de todas as leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis, excepto se o membro tenha votado contra a decisão tomada.

Dois) A delegação de poderes não isenta os membros dos órgãos sociais da Fundação de responsabilidade.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Natureza

A Assembleia Geral é responsável para a supervisão da Fundação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) A Assembleia Geral é sempre composta por um número mínimo de vinte e um membros e um máximo de trinta e nove.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos fundadores e pelos membros por eles indicados.

Três) Os Fundadores actuarão como comité de nomeações com funções e competências para identificar, seleccionar e propor novos membros para a Assembleia Geral a serem eleitos.

Quatro) Cada um dos membros da Assembleia Geral deverá possuir competências e experiência largamente reconhecidas que possam contribuir para uma gestão efectiva da Fundação nas áreas de finanças, direito, conservação, desenvolvimento da comunidade, angariação de fundos, gestão sem fins lucrativos, negócio, entre outros.

Cinco) A qualidade de membro é intransmissível.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Mandato

Um) Cada membro da Assembleia Geral é eleito, para o exercício das suas funções, por um período ilimitado de tempo.

Dois) O mandato do presidente e o vice-presidente da assembleia é de quatro anos, e poderão ser eleitos até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar, em conformidade com os fins da Fundação e dos presentes

- estatutos, a direcção estratégica da Fundação, as políticas e manuais de procedimentos e regulamentos;
- b) Aprovar as demonstrações financeiras anuais da Fundação apresentada pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os relatórios anuais apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais apresentados pelo Conselho de Administração;
- e) Eleger e destituir o Conselho de Administração;
- f) Eleger o Conselho Fiscal;
- g) Eleger o presidente e o vice-presidente da Assembleia Geral;
- h) Eleger os novos membros;
- i) Resolver quaisquer questões relacionadas com os membros da Assembleia Geral;
- j) Alterar os presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Fundação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, de preferência até o quarto mês seguinte ao final do ano financeiro.

Dois) As convocatórias para as reuniões serão efectuadas a cada membro, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta, fax ou outro meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser devidamente comprovada.

Três) Os documentos relacionados com os pontos da agenda serão distribuídos quinze dias antes da reunião.

Quatro) As convocatórias deverão indicar a agenda da reunião da Assembleia Geral, o dia, hora e local da reunião.

Cinco) A convocatória e o estabelecimento da agenda competem do presidente da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser solicitadas por um mínimo de cinco membros, competindo ao presidente a sua convocatória. Caso o presidente não convoque a reunião, nos termos fixados no número anterior, no prazo de cinco dias após a solicitação dos membros, esta poderá ser convocada por um grupo de pelo menos por cinco membros, com dez dias de antecedência, indicando a agenda o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Sete) A Assembleia Geral só poderá deliberar na primeira convocatória sobre assuntos incluídos na agenda da reunião ou na convocatória de uma reunião extraordinária, salvo se todos os que compõem a Assembleia Geral estiverem presentes e concordarem deliberar sobre outros assuntos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente. Em caso da ausência de ambos, os membros nomearão entre si o presidente substituto da reunião.

Nove) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário e aprovadas na reunião seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Quórum e votação**

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, formando quórum, se estiverem presentes dois terços do total dos membros efectivos que fazem parte da Fundação.

Dois) Nenhum membro está autorizado a fazer-se representar por outro membro nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros podem participar nas reuniões da Assembleia Geral por meio de tele-conferência ou meios de comunicação semelhantes, desde que todos os participantes dessas reuniões possam comunicar entre si pelo mesmo meio. Este tipo de participação vale como presença pessoal na reunião.

Quatro) Na falta de quórum, uma nova reunião será convocada pela forma prevista no artigo vinte e três, dos presentes estatutos. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, independentemente do número de membros presentes.

Cinco) Cada membro tem direito a um voto.

Seis) Todos os votos devem ser expressos oralmente. Contudo, o presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto, e qualquer dos membros poderá também requerê-la. Quando a votação incidir sobre a eleição de pessoas será efectuada por escrutínio secreto.

Sete) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião terá voto de qualidade.

Oito) As decisões previstas no artigo vinte e dois, alíneas (a) à (d) dos presentes estatutos serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Nove) As decisões sobre as matérias previstas no artigo vinte e dois, alínea (e) à (j) dos presentes estatutos serão aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos.

Dez) As decisões sobre as matérias previstas no artigo vinte e dois, alínea (k) dos presentes estatutos, serão aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos, de entre os quais se deverão incluir obrigatoriamente os de todos fundadores que se tenham mantido a qualidade de membro da Fundação.

Onze) A deliberação escrita será considerada válida desde que assinada por cada membro com direito a voto em reunião de Assembleia Geral. Tal deliberação poderá de ser composta por várias cópias, cada uma delas assinada por um ou mais membros.

## SECÇÃO III

## Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Designação e composição**

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral e é composto por membros da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de sete e um máximo de nove membros.

Três) O Conselho de Administração elege de entre os seus membros o seu Presidente, o vice-presidente e o secretário.

Quatro) O Conselho de Administração pode ser composto, até um terço, por pessoas não nacionais da República de Moçambique.

Cinco) Pelo menos setenta e cinco por cento da administração deverá ser composta a todo o tempo por representantes dos sectores não-governamentais.

Seis) Para fazer parte do Conselho de Administração será sempre convidado pelo menos um representante do ministério responsável pela gestão das áreas de conservação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Mandato**

Um) O mandato de cada administrador é de quatro anos.

Dois) Cada administrador poderá ser elegível até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências**

Um) O Conselho de Administração é responsável pela gestão da Fundação e tem as seguintes competências:

- a) Definir a linha e direcção estratégicas da Fundação, políticas e manuais de procedimentos e regulamentos, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Aprovar capital ou outro tipo de rendimentos, de acordo com as políticas e a direcção estratégica aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar planos anuais de trabalho, orçamentos e relatórios, a serem aprovados pela Assembleia Geral e assegurar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
- d) Aprovar áreas e iniciativas prioritárias para a aplicação de fundos e as respectivas atribuições;
- e) Supervisionar os investimentos e o processo de auditoria;
- f) Criar e destituir o Comité de Investimento, o Comité do Orçamentos e remunerações, e outros comités ou comissões técnicas,

- g) Seleccionar e definir o mandato e seus termos, bem como convocar os membros do Conselho Consultivo;
- h) Seleccionar e convidar os membros do Conselho de Patronos;
- i) Recrutar o Director Executivo e analisar o seu desempenho anualmente, e aprovar a sua remuneração e termos de referência, bem como definir a compensação dos funcionários seniores;
- j) Aprovar as deliberações sobre a celebração de acordos necessários para realizar o trabalho da Fundação, em conformidade com os seus fins e com os planos de trabalho e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral e definir os limites de autoridade para vincular a Fundação.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar algumas das suas competências a um Comité ou a um Director Executivo.

Três) Para realizar as obrigações estabelecidas no número um do presente artigo, o Conselho de Administração deverá criar uma equipa executiva em que:

- a) As operações do dia-a-dia da Fundação serão geridas por um Director Executivo a ser recrutado pelo Conselho de Administração, numa base competitiva, e apoiado por uma pequena, eficaz e eficiente unidade administrativa;
- b) As responsabilidades do Director Executivo serão definidas nos termos de referência e o seu desempenho será avaliado com base em planos anuais de trabalho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá três vezes por ano, em datas regulares e locais a determinar pelo próprio.

Dois) As convocatórias para as reuniões e o estabelecimento da agenda serão efectuadas pelo presidente a cada administrador, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta, fax ou outro meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser devidamente comprovada.

Três) As convocatórias devem indicar a agenda da reunião, o dia, hora e local da reunião. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração podem ser solicitadas por qualquer administrador, competindo ao presidente a sua convocatória. Caso o presidente não convoque a reunião, nos termos fixados no número anterior, no prazo de cinco dias após a solicitação do administrador esta poderá ser convocada por um grupo de pelo menos três administradores, com dez dias de antecedência indicando a agenda, o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração só poderá deliberar sobre assuntos incluídos na agenda da reunião ou na convocatória de uma reunião extraordinária.

Cinco) As reuniões do conselho são presididas pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente. Em caso de ausência de ambos, presidente e vice-presidente, os administradores nomearão entre si um presidente da reunião.

Seis) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas pelo secretário e após aprovação na reunião seguinte serão assinados por todos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Quórum e votação

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

Dois) Nenhum administrador está autorizado a fazer-se representar por outro membro nas reuniões.

Três) Os membros podem participar nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou meios de comunicação semelhantes, desde que todos os participantes dessas reuniões possam comunicar entre si pelo mesmo meio. Este tipo de participação vale como presença pessoal na reunião.

Quatro) Na falta de quórum, será convocada nova reunião observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Cinco) Cada membro tem direito a um voto.

Seis) Todos os votos devem ser expressos oralmente. Contudo, o presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto, e qualquer dos membros poderá também requerê-la. Quando a votação incidir sobre a eleição de pessoas será efectuada por escrutínio secreto.

Sete) Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

Oito) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião terá voto de qualidade.

Novo) A deliberação escrita será considerada válida desde que assinada por cada membro com direito a voto. Tal deliberação poderá ser composta por várias cópias, cada uma delas assinada por um ou mais membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Comités

Um) O Conselho de Administração poderá criar uma ou mais comités técnicos, compostas por cinco a sete membros, dos quais pelo menos três deverão ser membros da Assembleia Geral.

Dois) É obrigatória a constituição dos seguintes Comités Técnicos: Comités de Orçamento e Remunerações e de Investimento.

Três) A duração do mandato dos membros de cada comité será definida pelo Conselho de Administração.

Quatro) A qualidade de membro de um Comité Técnico terminará:

- a) Pelo termo do prazo da nomeação;
- b) Pela morte;
- c) Renúncia expressa, formulada por escrito e com trinta dias de antecedência;
- d) Por ausência injustificada a três reuniões regulares consecutivas (salvo se os motivos de não comparência a estas reuniões forem aprovados pelo Comité);
- e) Retirada do mandato pelo Conselho de Administração, por razões preponderantes; ou
- f) Após quatro anos.

Cinco) A menos que seja definido em contrário pelo Conselho de Administração, cada comité designado pelo Conselho de Administração pode emitir, alterar e revogar normas para a realização do seu trabalho. Na ausência de disposições em contrário do Conselho de Administração ou de normas aprovadas pelo próprio Comité observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) A maioria de membros autorizados de cada comité constituirá quórum suficiente para deliberar;
- b) O voto é da maioria dos membros presentes em cada reunião no momento da votação, caso seja atingido o quórum;
- c) Cada comité realizará o seu trabalho da mesma forma que o Conselho de Administração o realiza, nos termos do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Seis) Tendo em conta o benefício público da Fundação, nenhum membro dos comités será remunerado pelo exercício das suas funções durante o respectivo mandato, contudo poderá ser reembolsado das despesas que forem consideradas razoáveis dispendidas com a sua participação nas reuniões dos comités e por outras despesas em montante determinado pela Assembleia Geral.

Sete) Aos membros dos Comités é aplicável o disposto no artigo décimo segundoreferente ao conflito de interesses.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Vinculação da Fundação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo, obrigatoriamente, um dos quais o próprio Presidente;
- b) Pela assinatura de um administrador no âmbito dos poderes que nele houverem sido delegados;
- c) Pela assinatura de procuradores conforme se estipular nas respectivas procações emitidas pelo Conselho de Administração.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco a sete membros, dos quais pelo menos três deverão ser membros da Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração.

Dois) Os outros membros do Conselho Fiscal podem ser peritos externos, ou avalizados na área financeira, incluindo os das importantes organizações financiadoras da Fundação, onde pelo menos um deles deverá ter competências reconhecidas na área financeira.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Nomear os auditores externos;
- b) Inspeccionar todos os aspectos jurídicos, actividades administrativas e financeiras da Fundação numa base anual, incluindo as contas e relatórios;
- c) Produzir para apreciação da Assembleia Geral um parecer anual sobre o desempenho financeiro da Fundação e a sua conformidade com os procedimentos financeiros estipulados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Mandato**

Cada membro do Conselho Fiscal poderá ser eleito até dois mandatos consecutivos de quatro anos.

## CAPÍTULO V

**Órgãos consultivos**

## SECÇÃO I

## Conselho Consultivo

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Designação e composição**

Um) Além dos órgãos previstos no capítulo IV dos presentes estatutos e com base nas recomendações dos Fundadores e outros, o

Conselho de Administração convidará um certo número de especialistas que se reputarem importantes para compor e participar num Conselho Consultivo.

Dois) No Conselho Consultivo poderão ser incluídos representantes de organizações de financiamento e indivíduos que em conjunto detenham as qualidades e competências para desempenhar o papel consultivo ao Conselho de Administração sobre todas as questões relacionadas com a gestão da Fundação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Mandato**

Um) Os termos e o mandato de cada membro do Conselho Consultivo serão decididos numa base caso a caso pelo Conselho de Administração e relatado nas actas das reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros do Conselho Consultivo serão convidados a participar como observadores em todas as reuniões da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Conselho de Patronos

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Designação e composição**

Além dos órgãos previstos no Capítulo IV, dos presentes estatutos e com base nas recomendações dos Fundadores e outros, o Conselho de Administração convidará um certo número de individualidades de grande renome para compor um Conselho de Patronos, onde poderão ser incluídas personalidades, nacionais e internacionais, de grande e idónea reputação que em conjunto detenham uma vasta gama de qualidades para a elevação da reputação e contribuição para a missão da Fundação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Mandato**

Um) O mandato dos membros do Conselho de Patronos é por tempo indeterminado.

Dois) Todos os membros do Conselho de Patronos serão convidados a participar como observadores em todas as reuniões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Ano financeiro – declarações financeiras - auditoria**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Ano financeiro**

O exercício financeiro da Fundação terá início a um de Janeiro e terminará a trinta e um de Dezembro.

Exceptua-se o primeiro exercício financeiro, que abrangerá o período compreendido entre a data da criação da Fundação e o final do ano económico.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Demonstrações financeiras e auditorias**

Um) O Conselho da Administração é obrigado a preparar demonstrações financeiras anuais da Fundação, de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique e as normas internacionais de contabilidade, no prazo de três meses após o final do exercício.

Dois) A auditoria das demonstrações financeiras é realizada por uma empresa de auditoria credenciada em Moçambique que seja filiada a uma empresa de auditoria reconhecida internacionalmente.

## CAPÍTULO VII

**Fusão e dissolução**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Fusão**

A fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da Fundação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) Em caso de dissolução decidida pela Assembleia Geral os bens da Fundação, após o pagamento de todas os encargos e eventuais restituições aos doadores, serão alocados para a criação de uma nova fundação com fins semelhantes aos da Fundação.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos serão alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I .....	2.500,00MT
— II .....	1.250,00MT
— III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço —38,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.